

**Falso-rostro do documento nº documento: Pregão Eletrônico  
002/2015-0013****Atributos de documento**

Nº documento:	<b>Pregão Eletrônico 002/2015-0013</b>
Versão:	<b>1</b>
Classificação de Sigilo:	<b>OSTENSIVO</b>
Documento original disponível exclusivam:	<b>Sim.</b>
Número de páginas da Peça:	<b>45</b>
Hora de criação:	<b>19.05.2015 11:42:49</b>
Criado por:	<b>Simone Moreira de Castro</b>
Tipo de documento:	<b>Documento Físico</b>
Palavra-chave:	<b>recortes de publicação</b>
Nº de referência:	<b>Pregão Eletrônico 002/2015</b>
Idioma:	<b>Português</b>
Descrição:	<b>ATRIBUTO DO CONTRATO OCS Nº 0055/2015 - SRM 4400001090</b>

**INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015****ÁREA:** Área de Administração – AA**CONTRATO:** OCS Nº 55/2015 (SRM 4400001090)**CONTRATADO:** CONSULTOC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP.**OBJETO:** Contratação de serviços de acompanhamento de publicações, relativas a nomes de interesse das empresas do Sistema BNDES (BNDES, FINAME, BNDESPAR), conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.**VALOR:** R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).**PRAZO:** 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável até o limite legal de 60 (sessenta) meses.**AUTORIZAÇÃO:** do Sr. Superintendente da Área de Administração, em 14/01/2015, por intermédio da IP AJ/DECON nº 11/2014 e AJ/DECOP nº 09/2014, de 11/12/2014.**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/1993.**DATA:** 02/03/2015

<b>CERTIDÕES</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO</b>	<b>DATA DA CONSULTA</b>
Receita Federal	11/03/2015	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência)	23/02/2015
FGTS	17/03/2015		
INSS	24/03/2015	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	23/02/2015
Receita Estadual	21/03/2015		
Receita Municipal	18/04/2015	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal Comprasnet)	25/02/2015
CNDT	21/08/2015	Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)	26/02/2015

  
\_\_\_\_\_  
**Mônica Gallardo Rey**  
Gerente  
AA/DELIC/GLIC2  
\_\_\_\_\_  
**Rogerio Abi-Ramia Barreto**  
Chefe de Departamento  
AA/DELIC

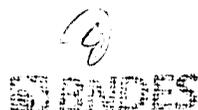
CONTRATO OCS Nº 55 / 2015  
CONTRATO SRM 4400001090

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E  
CONSULTOC CONSULTORIA E  
TREINAMENTO LTDA EPP, NA FORMA  
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **CONSULTOC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP**, com sede na RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 243 - JARDIM SANTA HELENA – CEP: 17.700-000 - OSVALDO CRUZ – SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.952.344/0001-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o Pregão Eletrônico AA nº 02/2015 - **BNDES**, autorizado em 14/01/2015, por intermédio da IP AJ/DECON nº 11/2014 e AJ/DECOP nº 09/2014, de 11/12/2014, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102700001 - (D Op/D Adm/Outras D Adm/Assinatura - assinatura de jornais e revistas), centro de custo nº AJ/DECOP BN22006000, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de acompanhamento de publicações, relativas a nomes de interesse das empresas do Sistema **BNDES** (**BNDES**, FINAME, BNDESPAR), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 02/2015 - **BNDES**) e da Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.



**Parágrafo Primeiro**

O serviço refere-se à pesquisa e envio, por meio físico e eletrônico, em periodicidade diária, das publicações realizadas em nome das três empresas do Sistema **BNDES** (**BNDES**, **FINAME** e **BNDESPAR**) e de outras empresas em que haja interesse do **BNDES**, no quantitativo máximo de 1500 nomes, em todas as Unidades da Federação Brasileira.

**Parágrafo Segundo**

O serviço compreende as publicações em:

- I. processos judiciais, nos Diários Oficiais e da Justiça, em âmbito nacional, referentes a processos em curso nas Justiças Federal, Estadual e do Trabalho, em todos os graus de jurisdição, e
- II. procedimentos administrativos, nos Diários Oficiais de Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, desde que haja disponibilização dos referidos Diários de forma impressa ou eletrônica e prévia indicação, por parte do **BNDES**, das localidades onde tramitam processos administrativos afetos ao **BNDES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por igual período, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Primeiro**

Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe ao **CONTRATADO** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

**Parágrafo Segundo**

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula **DÉCIMA QUARTA** deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), especialmente as previstas nos itens 2 (Descrição dos Serviços) e 4 (Obrigações Especiais do Contratado).

### Parágrafo Primeiro

O **BNDES** convocará o **CONTRATADO** a comparecer à reunião preliminar, que será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato. Nesta reunião, o **BNDES** esclarecerá ao **CONTRATADO** todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.

### Parágrafo Segundo

A reunião preliminar será previamente comunicada ao **CONTRATADO** e será realizada no Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSEJ, situado na Av. República do Chile nº 100, Centro, Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no item 8 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

### Parágrafo Primeiro

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no item 8 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato, observadas as condições previstas no item 6 do Anexo I deste Contrato e os procedimentos a seguir.

### Parágrafo Primeiro

Até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o **CONTRATADO** enviará ao Gestor do Contrato a relação atualizada de nomes acompanhados por Unidade da Federação Brasileira e o cálculo do valor total mensal do serviço, considerando o valor cobrado por cada nome acompanhado, conforme Cláusula SEXTA.

### Parágrafo Segundo

Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, o **BNDES** receberá definitivamente o objeto, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- II. não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor global de até R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula **SÉTIMA** deste Instrumento, e a seguinte composição:

Valor unitário referente ao acompanhamento mensal por cada nome a ser pesquisado em uma determinada Unidade da Federação: (A)	R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos)
Valor mensal: (B) = (A)X1500 nomes	Até R\$ 10.333,33 (dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
Valor global: (C) = (B)X30 meses	Até R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

#### Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

#### Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

### Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

### Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número do Contrato SRM;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;
- IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- X. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

### Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

**Parágrafo Quarto**

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

**Parágrafo Quinto**

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Sexto**

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Sétimo**

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

**Parágrafo Primeiro**

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 02/02/2015, data limite para apresentação da Proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do índice **IPCA** acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula **SEXTA** deste Instrumento.

**Parágrafo Segundo**

A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993, poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:



- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará ao **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

#### Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

#### Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;
- II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, implicará renúncia ao reajuste e/ou à revisão.

#### **Parágrafo Quinto**

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da Proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir unilateralmente o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

#### **Parágrafo Sexto**

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

#### **Parágrafo Sétimo**

O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, ressalvada a hipótese em que tal evento coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, quando será objeto de aditamento, ressaltando-se que, no caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de reajuste de preços será informado ao **CONTRATADO** por meio de carta.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL**

O **CONTRATADO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5 % (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

- I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;
- II. Caução em títulos da dívida pública: os títulos deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

III. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

IV. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

#### **Parágrafo Primeiro**

A garantia somente será liberada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

#### **Parágrafo Segundo**

Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

### Parágrafo Terceiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

### Parágrafo Quarto

A não observância do prazo para a apresentação da garantia sujeitará o **CONTRATADO** à multa no valor de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), sendo facultada, ainda, ao **BNDES**, a rescisão contratual nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993 quando o atraso for superior a 25 (vinte e cinco) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:
  - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

XI. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

XIII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

XII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XIII. atender às solicitações do **BNDES** relativas à transição contratual entre o **CONTRATADO** e o seu sucessor na execução dos serviços, prestando todo o suporte, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido;

XIV. apresentar ao Gestor do Contrato a garantia de execução contratual, observado o prazo e as condições previstas na Cláusula Nona deste Instrumento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Rogério Fraga Mercadante, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços na AJ/DECOP, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

G

IV. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

- a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
- b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato; e

V. assinar, por seu Representante Legal, e observar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo III (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

#### **Parágrafo Primeiro**

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

#### **Parágrafo Segundo**

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

#### **Parágrafo Terceiro**

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei nº 10.520/2002:

I. advertência;

II. multa:

- a) de até 0,5% (meio por cento), sobre o valor da parcela do Contrato descumprida, por dia de atraso, em relação às obrigações previstas nos subitens 4.1.1, 4.1.1.1 e 4.1.3, ou por cada descumprimento, em relação às obrigações previstas nos subitens 4.1.2, 4.1.3.1 e 4.1.3.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato);

b) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela do Contrato descumprida, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **Parágrafo Primeiro**

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **Parágrafo Segundo**

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

#### **Parágrafo Terceiro**

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

#### **Parágrafo Quarto**

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

#### **Parágrafo Quinto**

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

#### **Parágrafo Sexto**

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

#### **Parágrafo Sétimo**

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

#### **Parágrafo Primeiro**

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

#### **Parágrafo Segundo**

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

#### **Parágrafo Primeiro**

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico AA nº 02/2015 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

#### **Parágrafo Segundo**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Emanuele Ferreyro Nunes da Silva, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

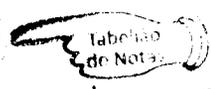
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de Março de 2017.

*Emanuele Ferreyro Nunes da Silva*

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

*Adriano*



**CONSULTOC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP**

Testemunhas:

*MANUANA PAIS ALBUQUERQUE*

Nome/CPF:

*MANUANA PAIS ALBUQUERQUE*

Nome/CPF:



**ANEXO I AO CONTRATO OCS Nº 55/2015 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de acompanhamento de publicações, relativas a nomes de interesse das empresas do Sistema BNDES (BNDES, FINAME, BNDESPAR), observada a descrição dos serviços, prevista no **item 2** deste Termo de Referência.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O serviço refere-se à pesquisa e envio, por meio físico e eletrônico, em periodicidade diária, das publicações realizadas em nome das três empresas do Sistema BNDES (BNDES, FINAME e BNDESPAR) e de outras empresas em que haja interesse do BNDES, no quantitativo máximo de 1500 nomes, em todas as Unidades da Federação Brasileira.

2.2 O serviço compreende as publicações em (i) processos judiciais, nos Diários Oficiais e da Justiça, em âmbito nacional, referentes a processos em curso nas Justiças Federal, Estadual e do Trabalho, em todos os graus de jurisdição, e (ii) procedimentos administrativos, nos Diários Oficiais de Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, desde que haja disponibilização dos referidos Diários de forma impressa ou eletrônica e prévia indicação, por parte do BNDES, das localidades onde tramitam processos administrativos afetos ao BNDES.

2.3 A estimativa é de acompanhamento (pesquisa e envio) das publicações de até 1500 nomes, ao longo da execução do contrato. No entanto, este quantitativo poderá ser menor em face da imprevisibilidade quanto aos processos judiciais ou administrativos que poderão surgir ou se extinguir durante a vigência do contrato.

2.4 Caso o BNDES não demande o total de serviços previstos, não será devida ao futuro CONTRATADO qualquer indenização, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Tendo em vista a imperiosa necessidade de duplicidade de prestadores de serviços, o objeto da presente licitação não poderá ser adjudicado à empresa ACR 117 RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA., eis que esta empresa já possui contrato celebrado com o Sistema BNDES com objeto semelhante (cobertura das publicações, em âmbito nacional, apenas em nome das empresas do Sistema BNDES - acompanhamento de 81 nomes).

### 3. REUNIÃO PRELIMINAR

3.1 Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, será realizada no Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro – EDSERJ, situado na Av. República do Chile nº 100, Centro, Rio de Janeiro, a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada ao CONTRATADO.

3.1.2 Nesta data, o BNDES esclarecerá ao CONTRATADO todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará os documentos necessários ao início dos trabalhos, conforme disposto no **subitem 5.1.4** deste Termo de Referência.

### 4. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

4.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no Contrato, constituem obrigações do CONTRATADO:

4.1.1 Entregar os recortes de publicação impressos, em cópia legível e com o inteiro teor da informação publicada, até as 15 horas do próximo dia útil ao da publicação, no Departamento de Contencioso (AJ/DECON) ou no Departamento de Contencioso Operacional (AJ/DECOP) da Área Jurídica do BNDES, atualmente situados na Av. República do Chile, 100, 16º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.031-917, devendo ainda informar o Diário em que foram publicadas as informações, o dia da publicação e o local (Juízo) de tramitação do processo.

4.1.1.1 Para possibilitar o controle, pelo BNDES, do cumprimento da obrigação prevista no **subitem 4.1.1**, o CONTRATADO deverá fornecer no ato da entrega das publicações impressas uma relação (“entrega de publicações impressas”) contendo as publicações entregues, com, pelo menos, a indicação do número completo de cada processo informado.

4.1.2 Entregar as publicações impressas em envelopes separados, conforme a listagem de grupos de destinatários a ser fornecida pelo Gestor do Contrato, após a assinatura do Contrato, em sede de Reunião Preliminar;

4.1.3 Enviar as publicações, por correio eletrônico, até as 15 horas do próximo dia útil ao da publicação, para os endereços eletrônicos (e-mails) dos advogados, a serem fornecidos pelo Gestor do Contrato após a assinatura do Contrato, em sede de Reunião Preliminar. A qualquer momento, o Gestor do Contrato poderá solicitar que os referidos e-mails sejam divididos em grupos para recebimento de determinado(s) tipo(s) de publicação.

4.1.3.1 O correio eletrônico, a que se refere o **subitem 4.1.3**, deverá obrigatoriamente ser enviado de forma individualizada, por publicação, e deverá conter no campo "assunto" o nome da(s) parte(s) adversa(s) ao Sistema BNDES, de modo que o nome da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que esteja(m) litigando contra o Sistema BNDES seja(m) de fácil identificação para o advogado.

4.1.3.2 No corpo do correio eletrônico deverão constar, pelo menos, a identificação do Diário Oficial, a data da publicação, o juízo em que tramita o processo, o número do processo, o nome das partes e advogados, bem como o inteiro teor da publicação, com o nome pesquisado em destaque (negrito).

4.1.4 Alterar, mediante determinação do BNDES, a relação de nomes a serem acompanhados, podendo a lista sofrer acréscimo ou supressão de nomes;

4.1.5 Apresentar mensalmente ao BNDES, junto com a fatura para pagamento, a relação atualizada de nomes acompanhados por Unidade da Federação Brasileira, no mês de referência, e o cálculo do valor total mensal do serviço, considerando o valor cobrado por cada nome acompanhado, previsto no Contrato;

4.1.6 Indicar, por escrito, um interlocutor com poderes para resolver todos os assuntos relacionados ao Contrato a ser firmado;

4.1.7 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos, causados ao BNDES ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços contratados, bastando, para tanto, comunicação por escrito do BNDES;

4.1.8 Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução, pelo Departamento competente do BNDES, através do Gestor do Contrato;

4.1.9 Cumprir a exigência de não acessar informações confidenciais do BNDES, salvo sob sua autorização prévia por escrito;

4.1.10 Cumprir o disposto a seguir quando tiver acesso a informações confidenciais do BNDES:

- I. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, dedicando especial atenção à sua guarda.;
- II. limitar o acesso a essas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto do Contrato a ser celebrado;
- III. notificar prontamente o BNDES sobre qualquer divulgação ou uso não autorizados dessas informações e seguir todos os passos indicados pelo BNDES para remediar qualquer divulgação ou uso;
- IV. garantir que as pessoas com acesso a essas informações estejam avisadas de sua natureza confidencial e das obrigações relacionadas a esse fato; e
- V. apresentar o Termo de Confidencialidade assinado pelo seu representante legal, observado o modelo constante do ANEXO IV (Minuta de Termo de Confidencialidade) deste Edital.

4.1.11 Comprovar, sempre que solicitado pelo BNDES, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), perante a Previdência Social (CND-INSS), perante a Dívida Ativa da União, frente aos tributos e às contribuições federais, de acordo com as exigências do Contrato a ser celebrado;

4.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

4.1.13 Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

4.1.14 Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, bem como erros ou falhas na execução ou administração dos serviços

pertinentes ao objeto do futuro Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do serviço pelo Gestor do Contrato;

4.1.15 Observar durante a execução dos serviços contratados as leis federais, estaduais e municipais vigentes durante a execução do Contrato a ser celebrado, sendo o único responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que o BNDES poderá reter créditos do Contratado para efetuar pagamentos em decorrência de imposição legal; e

4.1.16 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este instrumento ou seu objeto, ficando, desde já, convencionado que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito do Contratado a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que o BNDES venha a efetuar por imposição legal.

## **5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BNDES**

5.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no Contrato, são obrigações do BNDES:

5.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

5.1.2 Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá a avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, e a fiscalização direta de sua execução;

5.1.3 Colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços especificados nos itens 1 e 2 deste Termo de Referência;

5.1.4 Fornecer ao CONTRATADO, após a assinatura do Contrato, em sede de Reunião Preliminar, a relação com os nomes a serem acompanhados por Unidade da Federação Brasileira e alterações supervenientes, bem como os endereços eletrônicos para o recebimento das publicações via e-mail e, ainda, a listagem dos grupos de destinatários para recebimento das publicações impressas;

5.1.5 Permitir o acesso dos funcionários do CONTRATADO em suas dependências, para fins de prestação dos serviços objeto da presente contratação, desde que devidamente identificados;

5.1.6 Comunicar ao CONTRATADO por escrito:

- I. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- II. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- III. a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato a ser celebrado.

## 6. RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1 O BNDES efetuará o recebimento definitivo dos serviços do objeto desta licitação da seguinte forma:

6.1.1 Até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o CONTRATADO enviará ao Gestor do Contrato a relação atualizada de nomes acompanhados por Unidade da Federação Brasileira e o cálculo do valor total mensal do serviço, considerando o valor cobrado por cada nome acompanhado, previsto no Contrato;

6.1.2 O Gestor do Contrato terá, a partir da data de apresentação da relação atualizada de nomes e do cálculo do valor total mensal do serviço, nos termos do **subitem 6.1.1** deste Termo de Referência, até 2 (dois) dias úteis para avaliar se o serviço foi executado corretamente, observando-se as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e, em especial, aos Níveis Mínimos de Serviço previstos no **item 8** deste Anexo. Ao final deste prazo, o Gestor do Contrato emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo do Serviço".

6.2 Somente após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo do Serviço" o CONTRATADO poderá emitir a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços avaliados naquele mês, pelo BNDES.

## 7. PAGAMENTO

7.1 O BNDES efetuará o pagamento mensal dos serviços efetivamente demandados e executados, referente ao acompanhamento das publicações, conforme o valor cobrado por cada nome acompanhado, previsto no Contrato.

7.1.1 O pagamento mensal dos serviços estará condicionado à emissão do “Termo de Recebimento Definitivo do Serviço”, e desde que seja dado o ateste na nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.

7.2 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Protocolo do BNDES, que deverá vir sempre acompanhada das certidões comprobatórias da regularidade fiscal exigidas para a habilitação na licitação, desde que atestada pelo Gestor do Contrato.

7.3 Conforme o **item 8** deste Termo de Referência, o valor a ser pago sofrerá ajuste por descumprimento dos níveis mínimos de serviço.

## 8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

8.1 O pagamento ao CONTRATADO sofrerá ajuste de preço na hipótese de descumprimento dos níveis mínimos de serviço aqui previstos, em decorrência de eventos alheios ao BNDES. Caso o prazo de atendimento às solicitações não seja cumprido, o CONTRATADO receberá pelo serviço um valor inferior ao total previsto em Contrato.

8.2 Os descontos serão aplicados na fatura mensal correspondente à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência de violação dos níveis.

8.3 Os descontos efetuados na fatura mensal do serviço serão limitados a 25% de seu valor.

8.4 O pagamento mensal da fatura sofrerá ajuste de preço conforme as tabelas abaixo:

8.4.1 **PRAZO DE ENTREGA DAS PUBLICAÇÕES (relacionado ao subitem 4.1.1)**

**Nível mínimo de serviço:** Entregar os recortes de publicação impressos, em cópia legível e com o inteiro teor da informação publicada, até as 15 horas do próximo dia útil ao da publicação, no Departamento de Contencioso (AJ/DECON) ou no Departamento de Contencioso Operacional (AJ/DECOP) da Área Jurídica do BNDES, atualmente situados na Av. República do Chile, 100, 16º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.031-917, devendo ainda informar o Diário em que foram publicadas as informações, o dia da publicação e o local (Juízo) de tramitação do processo.

**Descumprimento:** Para efeito de redução percentual no pagamento mensal da fatura, serão somados os dias úteis de atraso na entrega dos recortes. Por dias úteis de atraso entende-se o número de dias que excederem o referido prazo máximo de entrega (qual seja, o dia no qual a publicação deveria ter sido entregue). Para fins de cômputo do prazo de atraso, não serão consideradas as frações de dias.

Número de dias úteis de atraso	Redução (%) no pagamento mensal da fatura
1 dia útil	1
2 dias úteis	3
3 dias úteis	6
4 dias úteis	9
5 dias úteis	12

#### 8.4.2 FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS ENTREGUES (relacionado ao subitem 4.1.1.1)

**Nível mínimo de serviço:** Fornecer no ato da entrega das publicações impressas uma relação ("entrega de publicações impressas") contendo as publicações entregues, com, pelo menos, a indicação do número completo de cada processo informado.

**Descumprimento:** Para efeito de redução percentual no pagamento mensal da fatura, serão somados os dias úteis de atraso na entrega da relação. Por dias úteis de atraso entende-se o número de dias que excederem o referido prazo máximo de entrega (qual seja, o dia no qual a relação deveria ter sido entregue). Para fins de cômputo do prazo de atraso, não serão consideradas as frações de dias.

Número de dias úteis de atraso	Redução (%) no pagamento mensal da fatura
1 dia útil	1
2 dias úteis	2
3 dias úteis	3
4 dias úteis	4
5 dias úteis	5

**8.4.3 ENTREGA DAS PUBLICAÇÕES EM ENVELOPES SEPARADOS (relacionado ao subitem 4.1.2)**

**Nível mínimo de serviço:** Entregar as publicações impressas em envelopes separados, conforme a listagem de grupos de destinatários a ser fornecida pelo Gestor do Contrato em sede de Reunião Preliminar.

**Descumprimento:** Para efeito de redução percentual no pagamento mensal da fatura, serão somadas cada entrega diária efetuada sem a separação por envelopes.

Número de entregas sem envelopes separados	Redução (%) no pagamento mensal da fatura
1	1
2	3
3	6
4	9
5	12

**8.4.4 ENTREGA DAS PUBLICAÇÕES POR CORREIO ELETRÔNICO (relacionado ao subitem 4.1.3)**

**Nível mínimo de serviço:** Enviar as publicações, por correio eletrônico, até às 15 horas do próximo dia útil ao da publicação, para os endereços (e-mails dos advogados) a serem fornecidos pelo Gestor do Contrato após a assinatura do Contrato, em sede de Reunião

Preliminar. A qualquer momento, o Gestor do Contrato poderá solicitar que os referidos e-mails sejam divididos em grupos para recebimento de determinado(s) tipo(s) de publicação.

**Descumprimento:** Para efeito de redução percentual no pagamento mensal da fatura, serão somados os atrasos na entrega das publicações por correio eletrônico. Por atraso entende-se o número de ocorrências que excederem o referido prazo máximo de envio. Para fins de cômputo do prazo de atraso, não serão consideradas as frações de dias.

Atrasos no envio das publicações por correio eletrônico	Redução (%) no pagamento mensal da fatura
1º dia útil de atraso	1
2º dia útil de atraso	3
3º dia útil de atraso	6
4º dia útil de atraso	9
5º dia útil de atraso	12

#### 8.4.5 FORMATAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO (relacionado ao subitem 4.1.3.1)

**Nível mínimo de serviço:** Enviar o correio eletrônico obrigatoriamente de forma individualizada, por publicação, contendo, no campo "assunto", o nome da(s) parte(s) adversa(s) ao Sistema BNDES, de modo que o nome da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que esteja(m) litigando contra o Sistema BNDES seja(m) de fácil identificação para o advogado.

**Descumprimento:** Para efeito de redução percentual no pagamento mensal da fatura, serão somados todos os correios eletrônicos enviados no mês sem a formatação exigida no campo "assunto".

Número de correios eletrônicos sem a formatação exigida no campo "assunto"	Redução (%) no pagamento mensal da fatura
1 a 5	1
6 a 10	3
11 a 15	6

16 a 20	9
21 ou mais	12

#### 8.4.6 TEOR DO CORREIO ELETRÔNICO (relacionado ao subitem 4.1.3.2)

**Nível mínimo de serviço:** Enviar o correio eletrônico com, pelo menos, a identificação do Diário Oficial, a data da publicação, o juízo em que tramita o processo, o número do processo, o nome das partes e advogados, bem como o inteiro teor da publicação, com o nome pesquisado em destaque (negrito).

**Descumprimento:** Para efeito de redução percentual no pagamento mensal da fatura, serão somadas cada entrega diária efetuada sem o teor exigido.

Número de correios eletrônicos com teor inadequado	Redução (%) no pagamento mensal da fatura
1 a 5	1
6 a 10	3
11 a 15	6
16 a 20	9
21 ou mais	12

8.5 A aplicação do ajuste de preço por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não excluirá a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no **item 9**, por parte do BNDES ao CONTRATADO.

## 9. PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

a) de até 0,5% (meio por cento), sobre o valor da parcela do Contrato descumprida, por dia de atraso, em relação às obrigações previstas nos **subitens 4.1.1, 4.1.1.1 e 4.1.3** ou por cada descumprimento, em relação às obrigações previstas nos **subitens 4.1.2, 4.1.3.1 e 4.1.3.2** deste Termo de Referência;

b) de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor da parcela do Contrato descumprida, em virtude de qualquer outro descumprimento contratual não previsto na alínea "a", apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida;

9.2 As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 10. VALOR ESTIMADO

10.1 Após pesquisa de mercado, dentre as respostas obtidas, foram apurados os seguintes valores para a prestação dos serviços:

Fonte	Preço mensal (Nome/Unidade da Federação)	Valor global (30 meses de vigência)
EMPRESA A	Média de R\$ 10,00 (dez reais) / nome.	R\$ 450.000,00
EMPRESA B	Média de R\$ 15,00 (quinze reais) / nome.	R\$ 675.000,00

EMPRESA C	Média de R\$ 20,00 (vinte reais) / nome.	R\$ 900.000,00
EMPRESA D	Média de R\$ 21,00 (vinte e um reais) / nome.	R\$ 945.000,00
ACR 117 (Contrato OCS n.º 068/2012) <i>Vide item 10.2</i>	Média de R\$ 10,44 (dez reais e quarenta e quatro centavos)/nome	R\$ 469.800,00
	<b>Média Geral de R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos)/nome</b>	<b><u>R\$ 687.600,00</u></b>

10.2 Conforme consta da tabela acima, optou-se por levar em consideração igualmente o valor do Contrato OCS n.º 068/2012, celebrado com a empresa ACR 117 RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA., recentemente prorrogado, em 29/09/2014, por meio do Aditivo n.º 01, por um período de 30 (trinta) meses. Neste contrato, o valor cobrado pela pesquisa de cada nome é de R\$ 10,44 (dez reais e quarenta e quatro centavos).

10.3 Assim, de acordo com as propostas válidas apresentadas, a média de valor de acompanhamento mensal para cada nome/Unidade da Federação é de R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos).

10.4 Desse modo, em relação ao objeto da contratação, considerando-se a estimativa mensal de 1500 nomes, tem-se o valor mensal estimado de R\$ 22.920,00 (R\$ 15,28 x 1500 nomes) e o valor global estimado para a contratação, por 30 (trinta) meses, de R\$ 687.600,00 (R\$ 22.920,00 x 30), sendo este o valor máximo aceitável na licitação.

## 11. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa pelo serviço prestado será suprida pela Rubrica Orçamentária n.º 3102700001 - (D Op/D Adm/Outras D Adm/Assinatura - assinatura de jornais e revistas), Unidade Orçamentária n.º AJ/DECOP BN22006000.

11.2 O código de serviço é o 3000133 - PESQUISA EM DIÁRIOS OFICIAIS.

## 12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1 O Licitante vencedor deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato a ser firmado, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual prazo a critério do BNDES, conforme art. 19, XIX, 'a' da Instrução Normativa (IN) MPOG/SLTI nº 2/2008 (com a redação dada pela IN nº 6/2013).

12.2 Desta forma, a garantia cumprirá o objetivo de prevenir o BNDES contra eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA durante a execução contratual, possibilitando, ao mesmo tempo, a participação de um número maior de interessados na licitação.

## 13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O Contrato a ser celebrado terá a duração de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando a necessidade da manutenção dos serviços de forma contínua.

## 14. REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 O reajuste do preço correspondente ao serviço licitado poderá ser requerido pelo futuro Contratado a cada período de 12 (doze) meses, como forma de compensação dos efeitos das variações de custos, sendo o primeiro contado da data limite para apresentação da proposta, de acordo com o artigo 3º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e, os seguintes, do fato gerador anterior.

14.2 Competirá ao futuro Contratado a iniciativa de solicitação do reajuste até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo.

14.3 Caso o futuro Contratado não solicite o reajuste no prazo acima, não fará jus aos efeitos retroativos, operando-se a renúncia ao direito, sendo a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia.

14.4 Para o reajuste de preço, será adotada a aplicação do Índice **IPCA**, acumulado no respectivo período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 15. GESTOR DO CONTRATO

15.1 O Gestor do Contrato, responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto e pelo atestado de cumprimento da execução dos Contratos, que permitirá a liquidação da despesa, será o Coordenador de Serviços atualmente lotado na AJ/DECOP.

## 16. EXIGÊNCIAS PARA O EDITAL

16.1 **Habilitação** - A documentação de qualificação técnica necessária é a seguinte:

I. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou ou executa objeto da mesma natureza ao da presente licitação;

a) Considera-se objeto da mesma natureza ou similar a prestação de serviços de acompanhamento de publicações no Diário Oficial, com a entrega das informações (recortes) em meio impresso e eletrônico.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

**b.1)** CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);

**b.2)** nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que o BNDES possa com ele(s) manter contato;

**b.3)** CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;

**b.4)** descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua compatibilidade com o objeto licitado;

**b.5)** período e local de execução do objeto;

**b.6)** data da emissão do atestado; e

**b.7)** assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

c) As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

II. Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto desta licitação.

## 16.2 Qualificação Econômico-Financeira

Considerando os Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), observadas as fórmulas a seguir, caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

## 17. PROPOSTA DE PREÇO

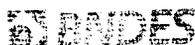
18.1 A proposta deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, do respectivo órgão emissor, número do CPF e o cargo por ele ocupado na sociedade, incluindo as seguintes informações

do Licitante: nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e de fax, e e-mail, se houver, para contato.

17.2 **A proposta de preço deverá ser apresentada mediante valor unitário referente ao acompanhamento mensal por cada nome a ser pesquisado em uma determinada Unidade da Federação, sendo [(A) = R\$ XX, por nome/mês].**

17.2.1 Em seguida, o Licitante deverá apresentar o **valor mensal da proposta [(B)=(A)X1500 nomes]** e o **valor global da proposta [(C)=(B)X30 meses]**.

17.2.2. Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional e com os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como despesas de qualquer natureza necessárias à execução do objeto, tais como equipamentos, pessoal e garantia contratual.

  
BNDES

Emmanuel F. Nunes da Silva  
Advogada



PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 02/2015 - BNDÉS  
ANEXO II – PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 02/2015 – BNDÉS

**LICITANTE:** CONSULTOC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ:  
06.952.344/0001-87  
**ENDEREÇO:** RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 243 - JARDIM SANTA HELENA - CEP  
17.700-000 - OSVALDO CRUZ - SP  
**TELEFONE:** (18) 3528-5045 **FAX:** (18) 3528-0840  
**E-MAIL:** consultoc@consultoc.com.br

**REPRESENTANTE LEGAL:** GILBERTO EZIQUEL DA SILVA  
**NACIONALIDADE:** BRASILEIRO **ESTADO CIVIL:** CASADO  
**PROFISSÃO:** EMPRESÁRIO **FUNÇÃO NA SOCIEDADE:** DIRETOR ADMINISTRATIVO  
**RG:** 9.339.348-9 **SSP/SP CPF:** 017.627.818-40

**ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):**  
**RAZÃO SOCIAL:** CONSULTOC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ:  
06.952.344/0001-87  
**ENDEREÇO:** RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 243, JARDIM SANTA HELENA - CEP  
17.700-000 - OSVALDO CRUZ-SP  
**RAZÃO SOCIAL:** o mesmo  
**ENDEREÇO:** o mesmo

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Serviços de acompanhamento de publicações, relativas a nomes de interesse das empresas do Sistema BNDÉS (BNDÉS, FINAME, BNDESPAR), conforme as especificações do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico AA 02/2015 - BNDÉS

CONSULTOC - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA  
Rua São Vicente de Paulo, 243 - Santa Helena - Cep 17.700-000 - Osvaldo Cruz - SP  
Fones (18) 3528-5045-3528-0840 Fax (18) 3528-1891  
E-mail: [consultoc@consultoc.com.br](mailto:consultoc@consultoc.com.br)  
[www.consultoc.com.br](http://www.consultoc.com.br)

40



Valor unitário referente ao acompanhamento mensal por cada nome a ser pesquisado em uma determinada Unidade da Federação (A)	R\$ 6,88
Valor mensal da proposta (B)=(A)X1500 nomes	R\$ 10.333,33
Valor global da proposta (C)=(B)X30 meses	R\$ 310.000,00

O Licitante CONSULTOC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil Reais), observados os valores unitários cotados na planilha acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

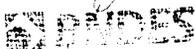
Por fim, o Licitante CONSULTOC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA informa que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Oswaldo Cruz-SP, 02 de fevereiro de 2015.



Gilberto Eziquiel da Silva  
Diretor Administrativo  
RG nº 9.339.348-9 SSP/SP CPF 017.627.818-40

CONSULTOC – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA <sup>2</sup>  
Rua São Vicente de Paulo, 243 – Santa Helena – Cap 17.700-000 – Oswaldo Cruz – SP  
Fones (18) 3528-5045-3528-0840 Fax (18) 3528-1891  
E-mail: [consultoc@consultoc.com.br](mailto:consultoc@consultoc.com.br)  
[www.consultoc.com.br](http://www.consultoc.com.br)



Projeto de Lei nº 1.112/2014  
em tramitação

**ANEXO III AO CONTRATO OCS Nº 55 / 2015 - MINUTA DE TERMO DE  
CONFIDENCIALIDADE**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL**

**CONSULTOC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP**, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 55 / 2015 - SRM 4400001090, celebrado em 20/11/2015), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 55/2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 55/2015, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### CLÁUSULA QUARTA

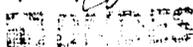
O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 55/2015, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 55/2015, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua



ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

**CLÁUSULA OITAVA**

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 55/2015.

De Acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

Representante Legal do Contratado:

[Handwritten Signature]

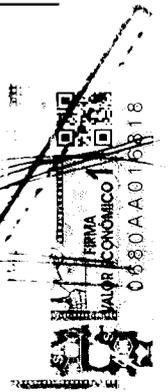


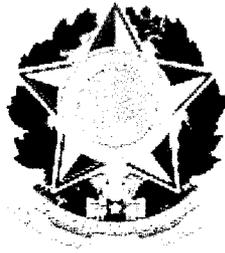
Nome: Gilberto Emanuel da Silva Cargo/Função: DIRETOR Administrativo  
CPF: 017.62781840 Telefone: 19 35285045 E-mail: gilberto@consultora.com.br  
Documento de Identidade (número, data, emissor): 9.339.348-9 SSP/SP



Gilberto Emanuel da Silva  
advogado

[Large Handwritten Signature]





4.  
14

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 06/05/2015  
CNPJ / CPF: 06.952.344/0001-87  
Razão Social / Nome: CONSULTOC - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
Domicílio Fiscal: 67938 - Osvaldo Cruz SP  
Unidade Cadastradora: 511417 - GERÊNCIA EXECUTIVA PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
Código e Descrição da Atividade Econômica:  
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

RUA BARTOLOMEU BUENO 220 - Osvaldo Cruz - SP

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 11/03/2015

FGTS Validade: 17/03/2015

INSS Validade: 24/03/2015

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 21/02/2015 (\*)

Receita Municipal Validade: 18/04/2015

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2015

Índices Calculados: SG = 5.01; LG = 1.45; LC = 1.45

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 25/02/2015 às 11:15:45

CPF: 085.337.727-85 Nome: RAPHAEL DOMINGUES DE MORAES ZYNGIER

Ass: \_\_\_\_\_



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 06.952.344

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 6990192

Data e hora da emissão 19/02/2015 12:39:42

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULTOC - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.952.344/0001-87

Certidão nº: 82410980/2015

Expedição: 23/02/2015, às 11:29:51

Validade: 21/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULTOC - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.952.344/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

45  
13



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (23/02/2015 às 11:26) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 06.952.344/0001-87.**

**A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.gov.br> através do número de controle: 54EB.3884.5B0B.D572

45  
14

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS					
		1	2	3	4	5	6
01	Inclusao	X					
02	Alteracao	X					
03	Suspensao	X					
04	Reativacao	X					
05	Baixa	X					
06	Consulta por CGC/CPF	X					
07	Relacao de devedores por CGC/CPF						X
08	Consulta por termo do nome						
09	Consulta contato						
10	Consulta processamento remessas BATCH			0			
11	Historico um Devedor em um Periodo	X				X	X

----- > - RESPOSTA PROTELADA ----- X = OBRIGATORIO ----- 0 = OPCIONAL --

OPCAO: 06 1 - CGC.Inadimpl: 06952344 0001 87 CPF.Inadimpl:

+-----+ 7  
NAO ENCONTRADO REGISTRO COM C.G.C. = 06952344 000187 1 2 / 2015  
(ENTER/PF3) TAB

-----  
ENTRA=SEGUE PF1/13=SOS PF12/24=ENCERRA PF3/15=RETORNA

46  
FD

Acesso rápido Seleccione...

OK

### CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

#### Consulta

«

CNPJ/CPF: 06.952.344/0001-87

Nome, razão social ou nome fantasia:

Tipo de sanção: (Todas)

Consultar Limpar filtro

Quantidade de registros encontrados: 0

Data: 23/02/2015 Hora: 11:23:01

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 06.952.344/0001-87

[Clique aqui para baixar dados do portal](#)

#### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)



**BRASIL**

47

**Falso-rostro do documento nº documento: Pregão Eletrônico  
002/2015-0012**

19.05.20

**Atributos de documento**

Nº documento:	<b>Pregão Eletrônico 002/2015-0012</b>
Versão:	<b>1</b>
Classificação de Sigilo:	<b>OSTENSIVO</b>
Documento original disponível exclusivam:	<b>Sim.</b>
Número de páginas da Peça:	<b>2</b>
Hora de criação:	<b>19.05.2015 11:38:26</b>
Criado por:	<b>Simone Moreira de Castro</b>
Tipo de documento:	<b>Documento Físico</b>
Palavra-chave:	<b>recortes de publicação</b>
Nº de referência:	<b>Pregão Eletrônico 002/2015</b>
Idioma:	<b>Português</b>
Descrição:	<b>DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTOS DIF - 1ª VERSÃO</b>